



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

LEI Nº 12.896, DE 10 DE JULHO DE 2019

SÚMULA: Autoriza o Executivo a alterar o Plano Plurianual - PPA 2018 - 2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2019, a Lei Orçamentária Anual - LOA/2019, e abrir, em uma ou mais vezes, Crédito Adicional Especial, junto à Secretaria Municipal de Cultura.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

L E I :

Art. 1º Ficam alteradas as Leis nº 12.644/2017 e nº 12.737/2018, e suas alterações, no Órgão 24 - Secretaria Municipal de Cultura, conforme a seguir especificado:

Acresce a ação / meta

24 - Secretaria Municipal de Cultura													
0008 - Londrina Mais - Cultura para Todos													
Objetivo: Promover a presença da cultura e da arte na vida coletiva, na vida da cidade como espaço de urbanidade e convivência								Instrumento Base			Item do Instrumento Base		
								Lei Municipal nº 11.188/2011					
Local	Descrição da Ação	Produto Esperado	Projeto / Atividade / Op. Especial	Função	Sub função	Ano	Unidade de Medida	Meta					
								Física	Recursos - R\$				
		Vinculados	Livres	Total									
Município	Desenvolvimento de Ações de Preservação Cultural	ações mantidas	2.113	13	391	2019	Global	100%	0,00	190.000,00	190.000,00		
						2020			0,00	190.000,00	190.000,00		
						2021			0,00	190.000,00	190.000,00		
TOTAL								0,00	570.000,00	570.000,00			

Iniciativas Gerenciais:

Prestar apoio financeiro a projetos e ações de preservação e manutenção do patrimônio cultural do Município.

Ações de preservação cultural implementadas através da restauração e revitalização de prédios de interesse histórico.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Reduz a ação / meta - Exercício 2019

24 - Secretaria Municipal de Cultura												
0008 - Londrina Mais - Cultura para Todos												
Objetivo: Promover a presença da cultura e da arte na vida coletiva, na vida da cidade como espaço de urbanidade e convivência									Instrumento Base		Item do Instrumento Base	
									Lei Municipal nº 8.834/2002		Art. 19	
Ação	Descrição da Ação	Projeto / Atividade / Op. Especial	Ano	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Inicial			Meta Física	Meta Alterada		
						Recursos - R\$		Total		Recursos - R\$		Total
						Vinculados	Livres			Vinculados	Livres	
119	Desenvolvimento das Atividades do Programa Municipal de Incentivo à Cultura - PROMIC	6.056	2.019	Global	100%	0,00	4.534.000,00	4.534.000,00	100%	0,00	4.344.000,00	4.344.000,00
			2.020			0,00	2.851.000,00	2.851.000,00		0,00	2.661.000,00	2.661.000,00
			2.021			0,00	5.022.000,00	5.022.000,00		0,00	4.832.000,00	4.832.000,00

Art. 2º Fica inserida na Lei nº 12.805/2018, em seus anexos, a Unidade Orçamentária 030 - Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural de Londrina - FMP, vinculada ao Órgão 24 - Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Especial da quantia até R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), junto à Secretaria Municipal de Cultura / Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural de Londrina - FMP, conforme a seguir especificado:

24030.13.391.0008.2.113 - Desenvolvimento de Ações de Preservação Cultural
Objetivo: Manter as Ações de Preservação Cultural. Com recursos do Município.

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
24030.13.391.0008.2.113	3.3.50.41	000	190.000,00
TOTAL			190.000,00

Art. 4º Como recursos para a abertura do crédito previsto no artigo 3º desta Lei, fica o Executivo autorizado a utilizar-se do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Parágrafo único. Como anulação parcial de dotação considerar-se-á o montante de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais) conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
24020.13.392.0008.6.056	3.3.50.41	000	190.000,00
TOTAL			190.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 10 de julho de 2019.

Marcelo Belinati Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Juarez Paulo Tridapalli
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Ref.

Projeto de Lei nº 73/2019

Autoria: Executivo Municipal.